



PL 5219 2014 - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº 5.219/2014

Altera os quadros de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam extintos, com a vacância, 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) cargos de Oficial Judiciário, código JPI, previstos no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o *caput* deste artigo são os da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, conforme previsto em normativo do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Ficam criados, no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000, 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, código JPI-GS, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador.

Parágrafo único - Na apuração das vagas a serem ofertadas nas classes subsequentes à inicial da carreira a que se refere este artigo, será observada a equivalência, em percentuais, aos quantitativos fixados no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000, para esse cargo.

Art. 3º - O provimento dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionado:

I - à vacância, à medida que for ocorrendo, dos 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) cargos de Oficial Judiciário extintos por força de seu art. 1º;

II - à lotação, mediante ato expedido pelo Tribunal de Justiça, e à vacância:

a) de 56 (cinquenta e seis) cargos de Oficial Judiciário e de 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico Judiciário, ambos da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, decorrentes do disposto no art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado à Constituição do Estado de Minas pela Emenda nº 49, de 13 de junho de 2001;

b) de 84 (oitenta e quatro) cargos de Oficial Judiciário e 72 (setenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, ambos da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000;

III - à lotação dos demais cargos.

Art. 4º - Ficam extintos, com a vacância, 10 (dez) cargos de Oficial Judiciário, código TJ-SG, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são os da especialidade de Oficial de Justiça, conforme previsto em regulamento expedido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Ficam criados, no item 1.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário, código TJ-SG, da especialidade de Oficial de Justiça.

Parágrafo único - O provimento dos cargos a que se refere este artigo fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de Oficial Judiciário extintos por força do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - É requisito para a investidura no cargo de Técnico Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça e de Oficial de Justiça Avaliador, a titularidade do grau de bacharel em Direito.

Art. 7º - Incluem-se no quantitativo de cargos previstos no inciso I do art. 1º desta lei aqueles que, até a data de sua vigência, foram transformados em cargo de Oficial Judiciário, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 8º - Caso haja, na data da publicação desta Lei, concurso público vigente para ingresso no cargo/especialidade de Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador, os cargos correspondentes ao número de vagas disponibilizadas no edital:

I - não serão considerados extintos nos termos do art. 1º desta Lei;

II - serão providos por candidatos aprovados no processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo, em número equivalente ao das vagas previstas no edital, obedecendo-se à ordem de classificação final no certame;

III - serão extintos após a vacância decorrente do provimento a que se refere o inciso II deste artigo, desde que essa vacância ocorra após o prazo de vigência do concurso público para ingresso nesse cargo/especialidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos cargos/especialidades de Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador que:

I - se tornaram vagos durante o processo seletivo;

II - vagaram, ou vierem a vagar, no prazo de vigência do concurso público para ingresso nesse cargo/especialidade.

Art. 9º - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe este projeto de lei a extinção, com a vacância, de cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, e a criação de cargos de Técnico Judiciário, da mesma especialidade, integrantes dos quadros de pessoal Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau.

A alteração desses dois quadros de pessoal decorre da determinação contida no art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Citado dispositivo fixa a exigência de bacharelado em direito para o exercício das funções de oficial de justiça. Como esse cargo, no Tribunal de Justiça, pertence à carreira de segundo grau, propõe-se extinguir com a vacância os cargos dessa carreira e a criação de número idêntico de cargos na carreira de grau superior de escolaridade, denominada Técnico Judiciário. O provimento dos cargos criados ficaria condicionado à extinção dos cargos de Oficial Judiciário.

Os artigos iniciais cuidam dos cargos da justiça de primeiro grau, que conta atualmente com 2.533 cargos/especialidade Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador, conforme o Anexo III da Resolução nº 405, de 28 de novembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

De acordo com o art. 1º, serão extintos com a vacância 2.176 cargos de Oficial Judiciário. Importante esclarecer que os demais cargos já integram a carreira de Técnico Judiciário, por força da Lei nº 10.593, de 1992.

O art. 2º cria os cargos de Técnico Judiciário, enquanto o art. 3º condiciona o provimento a extinção com a vacância dos cargos de Oficial Judiciário e daqueles não integrantes do quadro de provimento efetivo, os quais serão extintos em decorrência das normas legais em vigor. Pretende-se, com isso, evitar diminuição do número de servidores que atuam nas comarcas, exercendo a função de oficial de justiça.

Os artigos 4º e 5º versam sobre os cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de

Justiça, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O art. 6º determina, como requisito de investidura no cargo de Técnico Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça e de Oficial de Justiça Avaliador, a titularidade do grau de bacharel em Direito.

Como o art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformou em cargo de Oficial Judiciário os de Técnico Judiciário criados pela Lei nº 10.593, de 1992, entendeu-se necessário explicitar que, no total de cargos extintos, estão incluídos os que foram transformados nos termos daquela Lei, ou seja, a 13.467. É o que consta do art. 7º do projeto.

Por fim, propõe-se no art. 8º a revogação do inciso II do art. 2º da referida Lei nº 13.467, de 2000, já mencionado acima, com o fito de preservar os cargos de Técnico Judiciário ainda não transformados, eis que eles já se enquadram na situação objeto da modificação legislativa agora proposta."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.